



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 28/97:

Cria o Instituto Nacional da Acção Social — INAS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 28/97
de 10 de Setembro

O Decreto Presidencial n.º 3/95, de 25 de Agosto, define os objectivos e funções do Ministério da Coordenação da Acção Social, dentre as quais se destaca a promoção da criação de instituições que contribuam para a realização dos referidos objectivos.

Havendo necessidade de criar uma instituição com personalidade jurídica, que possibilite proporcionar a assistência directa as populações mais carentes;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É criado o Instituto Nacional da Acção Social, abreviadamente designado por INAS, e aprovado o respectivo Estatuto, anexo ao presente decreto e de que faz parte integrante.

Art. 2.º O INAS é uma instituição do Estado subordinada ao Ministério da Coordenação da Acção Social, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

Art. 3.º — 1. Os Ministros da Coordenação da Acção Social, da Administração Estatal e do Plano e Finanças

aprovarão, por diploma ministerial conjunto, o quadro de pessoal do INAS.

2. Compete ao Ministro da Coordenação da Acção Social aprovar, por diploma ministerial, o Regulamento Interno do INAS.

Art. 4.º — 1. Com a entrada em funcionamento do INAS, extingue-se o Gabinete de Apoio a População Vulnerável (GAPVU), passando a competir ao INAS a implementação do Subsídio de Alimentos, criado pelo Decreto n.º 16/93, de 25 de Agosto.

2. Os Ministros da Coordenação da Acção Social e do Plano e Finanças reformularão, por diploma ministerial conjunto, o Regulamento do Subsídio de Alimentos a que se refere o número anterior.

Art. 5.º Os recursos humanos e materiais do GAPVU transitam para o INAS.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Acção Social

CAPÍTULO I

Natureza, objectivos e atribuições

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional da Acção Social, adiante designado INAS, é uma instituição do Estado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, subordinada ao Ministério da Coordenação da Acção Social.

ARTIGO 2

(Objectivos)

O INAS prossegue os seguintes objectivos:

1. Garantir a assistência social e económica directa ou outra julgada necessária aos grupos ou indivíduos mais carentes e impedidos de, por meios próprios, conseguir, a satisfação das suas necessidades básicas.

2. Executar programas de assistência directa aos grupos alvos em coordenação com instituições governamentais de Acção Social e com organizações não-governamentais envolvidas neste campo de actividade.

3. Promover nos indivíduos uma atitude de autoestima, de dignidade e motivação para a utilização das suas capacidades individuais ou de grupo, no desenvolvimento e mudança da sua situação social e económica.

ARTIGO 3
(Atribuições)

Para a prossecução dos seus objectivos, o INAS tem as seguintes atribuições:

1. Identificar comunidades, pessoas ou grupos de pessoas necessitadas e estabelecer os critérios e modalidades para o seu apoio.

2. Estabelecer as estratégias, dentro da política da Acção Social, e elaborar os programas de concessão de ajuda aos necessitados, bem como controlar o cumprimento das normas estabelecidas em relação a esta actividade.

3. Programar e coordenar com outros intervenientes, acções de formação, nos domínios da gestão de actividades de rendimento envolvendo as camadas populacionais mais desfavorecidas e beneficiárias do INAS, com vista a assegurar o desenvolvimento de empreendimentos para o seu auto-sustento económico.

4. Estabelecer a necessária coordenação com as organizações governamentais e não-governamentais envolvidas na assistência social e económica directa às camadas populacionais mais desfavorecidas, avaliar o impacto da actividade das mesmas, bem como emitir pareceres sobre as suas acções futuras.

5. Colaborar no fortalecimento da capacidade institucional das organizações, instituições religiosas e associações nacionais que trabalham na esfera da actividade do INAS, no sentido de habilitá-las a realizar projectos de impacto imediato sobre os seus grupos alvos.

6. Realizar acções conducentes a estimular e fortalecer de redes tradicionais de solidariedade social e ajuda mútua.

7. Angariar recursos materiais e financeiros junto de instituições nacionais ou internacionais.

8. Coordenar com o Ministério da Coordenação da Acção Social a solicitação, e/ou contratação da realização de pesquisas necessárias para o melhor desempenho das suas funções e actividades, bem como participar nas mesmas na medida das suas possibilidades.

9. Coordenar com o Ministério da Coordenação da Acção Social a realização da capacitação sistemática do pessoal da instituição, bem como executar acções destinadas a formação do referido pessoal.

10. Elaborar e apresentar ao Ministério da Coordenação da Acção Social o orçamento resultante do cálculo dos custos dos seus programas e projectos de assistência e outros, bem como o orçamento de funcionamento, de acordo com as normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
Regime e sede

ARTIGO 4
(Regime)

O INAS rege-se pelo disposto no presente Estatuto, no seu Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis a pessoas colectivas de direito público.

ARTIGO 5
(Sede)

O INAS tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter delegações nas capitais provinciais, e subdelegações em qualquer parte do país onde as necessidades o exijam.

CAPÍTULO III

Órgãos e funções

SECÇÃO I

ARTIGO 6
Dos órgãos

O INAS organiza-se em:

1. A nível Central:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Programas;
- c) Departamento de Administração e Finanças.

2. A nível local, o INAS funciona com delegações e subdelegações

3. As funções e competências dos Departamentos, Repartições e Secções bem como das delegações e subdelegações constarão do Regulamento Interno do INAS.

ARTIGO 7
(Composição da Direcção)

1. A Direcção do INAS é composta por um Director e um Director-Adjunto, nomeados e mandados cessar funções pelo Ministro da Coordenação da Acção Social.

2. O Director e o Director Adjunto do INAS têm estatuto de Director Nacional e de Director Nacional Adjunto, respectivamente.

SECÇÃO II

Das funções da direcção)

ARTIGO 8

São funções do Director do INAS:

1. Assegurar o funcionamento do INAS de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes

2. Propor ao Ministro da Coordenação da Acção Social a nomeação e cessação de funções dos chefes de Departamento, a nível central, bem como dos delegados do INAS.

3. Assegurar o cumprimento dos planos e programas da instituição de acordo com a política do sector de Acção Social.

4. Aprovar, em primeira instância, as propostas de orçamento do INAS, bem como os relatórios financeiros e de prestação de contas.

5. Dirigir e controlar o funcionamento das delegações provinciais e subdelegações.

6. Planificar junto das estruturas competentes do Ministério da Coordenação da Acção Social o crescimento e desenvolvimento organizacional do INAS e da sua Rede de instituições.

7. Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do INAS

8. Realizar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro da Coordenação da Acção Social ou por lei.

CAPÍTULO IV

Dos colectivos

ARTIGO 9

No INAS funcionam o Conselho Consultivo e o Conselho Consultivo Alargado.

ARTIGO 10

1. O Conselho Consultivo do INAS é dirigido pelo Director e, na ausência deste, pelo Director-Adjunto, tendo a seguinte constituição:

- a) Director;
- b) Director-Adjunto;
- c) Chefes de Departamentos.

2. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo outros quadros ou funcionários do INAS, quando especialmente convidados pelo Director, consoante a natureza dos assuntos a tratar.

3. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Director

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

ARTIGO 11

(Receitas)

Constituem receitas do INAS:

1. As dotações ou subsídios atribuídos pelo Orçamento do Estado.
2. As contribuições, donativos, doações ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
3. Bens ou valores recebidos por herança ou legado.
4. Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas por lei.

ARTIGO 12

(Despesas)

1. Para além das consignadas no artigo 3, constituem despesas do INAS as seguintes:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) As despesas com a aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços necessários ao seu funcionamento;
- c) Os encargos com estudos relacionados com o seu objecto.

2. É vedada a utilização dos recursos do INAS para quaisquer outros fins.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

ARTIGO 13

(Estatuto e regime)

Os trabalhadores do INAS regem-se, conforme os casos, pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado ou pelas que resultem dos respectivos contratos.

ARTIGO 14

(Integração dos trabalhadores)

1. O Ministro da Coordenação da Acção Social determinará, por despacho, quais os trabalhadores do quadro de pessoal do Ministério da Coordenação da Acção Social e das unidades sociais subordinadas que transitarão para o INAS.

2. A integração dos trabalhadores referidos no número anterior efectuar-se-á sem prejuízo dos direitos anteriormente adquiridos e das obrigações que o seu novo estatuto lhes impuser

Preço — 1134,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE